

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 8 Rubrica

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo de Dispensa nº 7/2018-003 SEMSA - Contrato 20180468

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua E, nº 481, Bairro Cidade Nova, para funcionamento da Secretaria Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretária Municipal de Saúde - SEMSA (MEMO Nº 497/2019) fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como a indicação orçamentária e Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

Processo Licitatório nº 7/2018-003 SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 8 Rub

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme art. 38, caput, Lei 8666/93, em volume único, com 178 páginas sendo instruído dentre outros, com os seguintes documentos:

- Memorando nº. 497/2019-SEMSA, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeiras (Decreto nº. 629/2019) solicitando a aditivo de Prazo e Valor referente ao contrato nº 20180468;
 - ✓ Valor mensal da locação será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).
 - ✓ Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses.
 - ✓ Justificativa do ordenador de despesa para locação do imóvel "a indisponibilidade de imóveis do Município capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para o funcionamento desta secretaria de saúde, nesta funcionam atualmente os seguintes setores: Administração, Vigilância Sanitária e Ambiental, Gabinete do Secretário, Ouvidoria, Licitações e Contratos, Contabilidade, tesouraria, Gestão do Trabalho, Sistema de Informação da Atenção Primária em Saúde, Comunicação, etc".
- 2) Relatório da fiscal do contrato Sra. Cristiane Silva dos Santos (Mat.2670) declarando que fiscalizou o contrato do imóvel em pauta, tendo como proprietária Ceci Maria Philippsen, e que a mesma não descumpriu nenhuma cláusula contratual "Justifica-se o aditamento do atual contrato pela necessidade de continuar com a utilização de imóvel para sediar a Secretaria de Saúde que é de suma importância, visando à continuidade de prestação dos serviços administrativos da secretaria municipal de saúde, que hoje funciona o referido imóvel. (...)".
- 3) Foi anexada cópia da portaria nº 2099/2018, publicada em 24 de Setembro de 2018, onde designa a servidora acima mencionada como fiscal do referido contrato, conforme fls. 150/152.
- 4) Ofício nº 1769/2019 SEMSA para NOEME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME, solicitando avaliação do imóvel localizado na Rua E nº 481, bairro Cidade Nova - Parauapebas /PA;
- 5) Avaliação Imobiliária, realizada pela NOEME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME, CNPJ: 20.493.498/0001-89 inscrita no CRECI-PA nº 4289 onde para a conclusão da avaliação, informou que o levantamento de preços foi analisado de conformidade com as características do bairro em questão, por ser um bairro em desenvolvimento e bem situado, apresentando o valor avaliado para locação mensal de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), fls. 154/155.
- 6) Ofício nº 1767/2019 SEMSA para ROCHA IMÓVEIS EIRELLI EPP, solicitando avaliação do imóvel localizado na Rua E nº 481, bairro Cidade Nova Parauapebas /PA;

Processo Licitatório nº 7/2018-003 SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBA

Página 3 de Rubrica

- 7) Avaliação Imobiliária realizada pelo ROCHA IMÓVEIS EIRELLI EPP, corretor de imóveis, inscrito no CNPJ sob nº 16.578.803/0001-68, com registro CRECI-PA/AP 4236, informando o valor para aluguel mensal do imóvel de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fls 157/158;
- 8) Ofício nº 1768/2019 SEMSA para ALDECY COSTA DA SILVA, solicitando avaliação do imóvel localizado na Rua E nº 481, bairro Cidade Nova - Parauapebas /PA;
- 9) Avaliação para Aluguel de Imóvel realizada pela ALDECY COSTA DA SILVA, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 250.888.662-91, CRECI-PA/AP 4843, informando que o valor para aluguel mensal do imóvel é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), fls.160/161;
- 10) A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o Ofício nº 1761/2019 para Ceci Maria Philippen solicitando o Aceite da proprietária para vigência do contrato nº 20180468, quanto à concordância no sentido de aditar o prazo 12 (doze) meses e valor R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para o referido contrato;
- 11) Manifestação da proprietária do Imóvel Ceci Maria Philippsen aceitando o aditamento do contrato n° 20180468, por igual prazo de 12 meses e valor R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);
- 12) Proposta para (Renovação) Locação de Imóvel emitida pela proprietária do imóvel, Sra. Ceci Maria Philippsen, CPF: 292.891.492-72, emitida no dia 01/08/2019 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), validade da proposta 90 dias, fl. 164.
- 13) Memo nº 1543/2019 SEMSA para Licitação SEMSA a Sra. Vitória Rotterdan solicitando o aditivo de prazo e do valor do contrato 20180468, Ceci Philippen, referente à locação do imóvel localizado na Rua E, nº 481, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA;
- 14) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
 - ✓ Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes (Secretário Municipal de Saúde e Departamento de Contabilidade), sendo:
 - Classificação Institucional: 1701 Fundo Municipal de Saúde
 - Classificação Funcional: 10.301.3030.2.162 Manut. Do Nível Central de Gestão Estratégica
 - Classificação Econômica 3.3.90.36.00
 - Sub-elemento: 3.3.90.36.15
 - Valor Previsto 2019: R\$ 105.000,00
 - Valor Previsto 2020: R\$ 315.000,00
 - Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 130.800,00
- 15) Documentos relacionados à proprietária do imóvel, fls. 53/45:
 - ✓ Certidão de Casamento nº 720 Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Alceu Philippsen e Sra. Ceci Maria Philippsen;

Processo Licitatório nº 7/2018-003 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA. CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Ratural



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 8

- ✓ Certidão Óbito em nome do Sr. Alceu Philippsen, data 22/10/2018;
- ✓ Termo de Declaração da Diretora Administrativa SEMSA, Sra. Grazielly Caetano de Oliveira declarando que não há débito vencido junto a SAAEP sob n° 70851;
- ✓ Certidão Negativa Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Imobiliária;
- ✓ Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 16) Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 393 de 04/04/2019, nomeando os seguintes servidores:
 - Fabiana de Souza Nascimento- Presidente
 - Hellen Nayana de Alencar Reis Membro
 - Jocylene Lemos Gomes Membro
 - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa-Suplente
 - Midiane Alves Rufino Lima-Suplente
 - Elga Samara Cardoso da Silva Batista Suplente
 - Thais Nascimento Lopes Suplente
- 17) Processo Administrativo de Dispensa, emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Sra. Fabiana de Souza Nascimento -Presidente, Jocylene Lemos Gomes e Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Membros;
- 18) Minuta do Contrato a ser celebrado, com as clausulas contratuais em conformidade com os termos da Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

Processo Licitatório nº 7/2018-003 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II – Parauapebas /PA. CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Retuin



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de 8

Portanto, serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Além disto, o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8666/93 que assim determina:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

No caso em análise, pretende-se aditar o contrato por igual prazo e valor com base na redação prevista no Contrato original na Clausula Quinta – Da Vigência e Eficácia "podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93", conforme solicitado pela Administração, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante.

Sobre a solicitação de aditamento por igual prazo 12 (doze) meses e valor (R\$ 420.000,00), esta Controladoria entende que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, ainda, manifestação de interesse na prorrogação de prazo e valor tanto pela Administração através do Gestor e do Fiscal do Contrato, acompanhada de justificativa e manifestação acerca da contratada durante a execução contratual, quanto pela empresa contratada demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual.

Contundo, é oportuno registar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois

Processo Licitatório nº 7/2018-003 SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 8 Rubrica

esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução.

Vê-se objetivamente que existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto à escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrava, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto, sendo:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas: Vislumbramos no processo, justificativa da contratação para locação de imóvel destinado ao funcionamento da SEMSA, atestando-se a "a disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequada para funcionamento desta Secretaria, é válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características, estruturas e dimensões apropriadas para o serviço em tela, ressalta ainda que o imóvel é localizado em área de fácil acesso aos funcionários e apropriado para o serviço de saúde, devido a disponibilidade do serviço de transporte coletivo nas proximidades e localizar-se em frente a amplo estacionamento, estruturas e dimensões apropriadas para o serviço em tela" atendendo dessa forma aos interesses da Secretaria Municipal de Saúde PA, restando assim satisfeito o primeiro requisito.
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades: As locações de imóvel realizadas por meio de dispensa de licitação, nos termos da legislação pertinente, deverão demonstrar que o imóvel escolhido <u>é o único que atende as necessidades da Administração</u>, evidenciando que as suas instalações e localização determinaram a escolha. Isto significa dizer que Administração, em tese, tem o direito de escolher o imóvel, porém, precisa justificá-lo muito bem.

Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas. No tocante ao requisito, verificamos que ficou registrado que o mesmo restou atendido nos autos na fl. 146/147.

c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado: Quanto ao valor proposto pelo proprietário do imóvel (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado) para locação com a finalidade de atender as necessidades precípuas de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, a Administração Pública Municipal apresentou os Laudos de Avaliação e Preço de Mercado realizado pelo Sr. NOEME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME, corretor de imóveis, informando o valor para aluguel mensal do imóvel de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), e ROCHA IMÓVEIS EIRELLI EPP, informando o valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), Sr. ALDECY COSTA DA SILVA, corretor de imóveis, informando o valor para aluguel mensal do imóvel de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), atestando como sendo compatível com o preço de mercado o valor do

Processo Licitatório nº 7/2018-003 SEMSA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBA

Página 7 de 8

aluguel de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensal para o imóvel em questão como apresentado na fl. 163.

Portanto, ficou consignado no presente processo que a Administração, adotou as medidas cabíveis no que tange a avaliação do seu preço, a fim de aferir a sua compatibilidade com o mercado.

É imperioso ressaltar que é de inteira responsabilidade das emissoras das avaliações imobiliárias os valores consignados a título de preço estimado de aluguel, tendo em vista que esta Controladoria não possui competência para averiguar se tais valores são ou não compatíveis com o mercado. Por tal motivo, é solicitada análise de preços por corretores de imóveis, por terem esses conhecimentos técnicos para tanto, como forma de verificar a compatibilidade dos valores ofertados e o praticado no mercado.

Avaliação de Regularidade Fiscal

Como se sabe, os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não exime o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

No que tange à comprovação da regularidade compulsando os autos encontramos documentos do locador (certidão de casamento e certidão de óbito), e ainda onde foram acostadas Certidões de Regularidade com a União, Estado e Município e ainda Certidão Trabalhista que comprovaram a conformidade da proprietária do imóvel para realizar contratos com a Administração Pública.

Foi confirmada a existência de dotação orçamentária através da Indicação do Objeto do Recurso, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para cobertura das despesas oriundas da celebração do Contrato que se pretende firmar, referente ao exercício de 2019, conforme exigência do art. 7º da Lei nº 8.666/93. Com relação ao saldo para o exercício de 2020, a Secretaria Municipal de Saúde informou que a despesa possui adequação orçamentaria e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e LDO, conforme legislação vigente.

Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação do Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal da proprietária do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Processo Licitatório nº 7/2018-003 SEMSA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 8 de 8

Rubrica

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- a) Recomenda-se que no momento da assinatura do Contrato sejam confirmadas as autenticidades das Certidões de regularidade do Locador, bem como sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- Recomendamos que sejam confirmadas as autenticidades das cópias apresentadas nos autos do Processo;
- Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

imperioso ressaltar que as informações acostadas acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 19 de Agosto de 2019.

Decreto nº 898/2018 Agente de Controle Interno JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES

Controladora Geral do Municípigane Eliaro S. Alves Controladora Geral Adjunta Dec. 17 89712018

Processo Licitatório nº 7/2018-003 SEMSA